



Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - 2º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - 2º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0024280-56.2014.5.24.0000 em 03/03/2016 14:48:22 e assinado por:

- ROSELY COELHO SCANDOLA

Consulte este documento em:

<https://pje.trt24.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1603031447289900000001175317**



1603031447289900000001175317



**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ n. 33.153.024/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADÃO JÚLIO DA SILVA

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ n. 15.555.329/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FÁTIMA DO CARMO ALBINO MAIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Técnicos e Tecnólogos em radiologia de todos os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em Radiologia Médica nas seguintes áreas: 1. Radiologia Médica de diagnóstico, radiologia industrial, radiologia aeroportuária, radiologia odontológica, radiologia veterinária, radiosotopoterapia e radioterapia; 2. Nas funções de técnicos em radiologia e auxiliares em câmeras escuras e claras especializadas em medicina nuclear, hemodinâmica, litotripsia, densitometria óssea, tomografia computadorizada, mamografia, com abrangência territorial em MS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

**Rua: Camapuã, n.º 287 – B: Amambai – Fone: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430
Campo Grande – MS**



Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão aos seus empregados, a título de reajuste salarial do período de 01/09/2014 a 31/08/2015, o equivalente a 8% (oito por cento), a partir de primeiro de setembro de 2014, valor este correspondente ao índice acordado a título de reajuste salarial do período acima descrito e a ser pago de acordo com o estabelecido nos parágrafos abaixo, sendo que para este período, os cálculos incidirão sobre os salários de setembro de 2013, compensando-se as antecipações concedidas a partir de setembro de 2013 até a data base, setembro de 2015. E, para o período de setembro de 2015 a 31.08.2016, o reajuste salarial a ser aplicado será também de oito por cento, (8%) calculados sobre os salários de setembro de 2014, e pagos a partir de setembro de 2015, compensando-se as antecipações concedidas a partir de setembro de 2015, até a presente data;

A cláusula acordada nos autos do dissídio em questão é transcrita abaixo, para que não pare nenhuma dúvida por ocasião dos cálculos dos reajustes salariais.

Ficou assim redigida a cláusula 3ª:

” As empresas alcançadas pela presente convenção coletiva de trabalho concederão aos seus empregados, a título de reajuste salariais do período de 01/09/2014 a 31/08/2015, o equivalente a 8.%(oito por cento), sobre os salários de setembro de 2013 a serem pagos a partir de setembro de 2014 . E,para o período de setembro de 2015 a 31.08.2016, as partes pactuam um reajuste de 8.% (oito por cento) a ser calculado sobre o salário de setembro de 2014, a serem pagos a partir de setembro de 2015.

Parágrafo primeiro: As entidades abrangidas pela presente convenção coletiva que concederam antecipações salariais no período de setembro/2014 a fevereiro de 2016, efetuarão as compensações da forma estabelecida no parágrafo segundo, até o valor integral ou proporcional do reajuste, conforme o percentual de antecipações concedidas.

Parágrafo segundo: No reajuste mencionado no caput serão compensados todos aqueles concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos.

Parágrafo terceiro: Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem não serão compensados pelo reajuste estabelecido no caput.

Rua: Camapuã, n.º 287 – B: Amambai – Fone: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430
Campo Grande – MS



Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96

Parágrafo quarto: Os empregados admitidos após a data base, e as funções novas, criadas a partir desta data, terão a correção salarial na proporção dos meses em fração superior a 14(quatorze) dias calculados pelo reajuste estipulado no caput desta cláusula e na proporção de 1/12(um doze avo) no período trabalhado.

Parágrafo quinto: As partes pactuaram ainda que os repasses do reajuste de que trata o caput da cláusula terceira, serão efetuados sem qualquer acréscimo ou multa, sendo que as diferenças das antecipações em relação aos reajustes pactuados, ou na hipótese ainda de não antecipação, os repasses serão efetuados em duas parcelas, a primeira parcela se dará na competência do mês de abril de 2016 e a segunda parcela na competência do mês de julho de 2016.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário será praticado pelas entidades abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho de acordo com prazos e combinações legais previstas na lei Salarial vigente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados holerites de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere à discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remunerações além dos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Rua: Camapuã, n.º 287 – B: Amambai – Fone: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430
Campo Grande – MS



**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96**

As empresas que pagam a gratificação de função aos denominados encarregados/supervisor, adicionarão ao salário base desses funcionários o percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - Somente poderão ocupar os cargos de encarregados de setores os Técnicos devidamente habilitados.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSIDUIDADE

Receberão a título de adicional de assiduidade o equivalente a 10% (dez por cento) calculados sobre o salário base, os funcionários que não houver tido faltas durante o mês de trabalho, inclusive justificadas, 03 (três) abonos por atraso, não tenham penalidades (advertências, suspensões e admissões) não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, serviço militar e outros afastamentos. Referido adicional aplicar-se-á às empresas que se encontram concedendo tal vantagem.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A empregadora acorda ainda que concederá uma gratificação de aperfeiçoamento profissional progressivo para o Técnico de radiologia, que concluir curso de formação reconhecido pelos Conselhos de Classe, Escolas Técnicas ou Instituições de Ensino superior aprovadas pelo MEC, com cargas horárias e percentuais da seguinte forma: 40 horas= 5% (cinco por cento)- 60 horas = 7% (sete por cento) e 90 horas= 10% (dez por cento), renovados a cada 24 (vinte e quatro) meses contados da entrega do certificado, sob pena de perderem o adicional. Os percentuais não são cumulativos e incidirão sobre o salário base.

Parágrafo único- E, para os técnicos de radiologia que tiverem obtido os cursos de ,Graduação, Pós graduação, Mestrado, Doutorado, a gratificação será de dez por cento, sobre o salário base, sem efeito cumulativo e sem ser adicionado a esta gratificação as elencadas no caput acima.

Adicional de Hora-Extra

**Rua: Camapuã, n.º 287 – B: Amambai – Fone: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430
Campo Grande – MS**



**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96**

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de duas horas, da terceira hora em diante será de 100% (cem por cento). O trabalho realizado em dias de domingos ou feriados será remunerado em dobro exceto os da escala de revezamento.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) do salário base por cada ano completado na mesma empresa. Referido prêmio ou percentual aplicar-se-á às empresas que já estejam concedendo tal vantagem.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO

O percentual que alude o Artigo 73 da CLT será de 20% (vinte por cento).

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOBREAVISO

As empresas, clínicas e hospitais, que fizerem uso do sobreaviso, remunerará a hora de expectativa (à distância) em valor igual a 20% (vinte por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Único - Caso o empregado seja chamado nesse íterim de tempo, dentro do período de sobreaviso, para efetuar exames, tal valor será pago conforme a cláusula nona.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

**Rua: Camapuã, n.º 287 – B: Amambai – Fone: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430
Campo Grande – MS**



**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96**

As empresas beneficiarão seus empregados com a concessão do vale transporte na forma de Legislação em vigor.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão a título de Auxílio Funeral e de uma só vez aos dependentes direto (cônjuge ou filho e na falta destes aos pais) do empregado falecido o equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacional.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão à entidade laboral de comum acordo, a afixação no seu quadro de avisos de materiais de interesse da categoria e da entidade, ficando, entretanto, a esta altura, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE PROFISSIONAIS

De conformidade com a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 é proibida a contratação dos profissionais abrangentes dessa categoria, por qualquer estabelecimento, sem o devido registro no Conselho Regional

**Rua: Camapuã, n.º 287 – B: Amambai – Fone: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430
Campo Grande – MS**



**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96**

de Técnicos em Radiologia (CRTR) devendo as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, solicitarem esclarecimento e forma de regularização dos referidos funcionários dentro das condições e mão-de-obra existentes e de comum acordo e orientação com o Sindicato Laboral e Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região de Mato Grosso do Sul.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

O empregado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido igual salário do substituído durante e em proporção ao período de substituição, acima de 30 (trinta) dias, sem vantagens pessoais.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser despedido, salvo falta grave, as gestantes, pactuando ainda as partes que concordam com o afastamento das mesmas de atividades onde haja risco de exposição á radiação, devendo ser aproveitadas em outros setores do estabelecimento onde não haja risco de radiação desde a concepção até o 5º (quinto) mês após o parto e o empregado em vias de se aposentar no interstício de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aposentadoria, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho na empresa.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este instrumento será de 24h (vinte e quatro horas) semanais respeitando-se o descanso e folga de lei. Poderá ser exercida no sistema de compensação de 06h (seis horas) trabalhadas, com 42h (



**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96**

quarenta e duas horas) de folga ou ainda, 12h (doze horas) trabalhadas com 60h (sessenta horas) de folga. Nesse sistema não serão devidas horas extras, quando não ultrapassar às 24 horas semanais, e quando ultrapassar será remunerado como hora extra ou folga compensatória. Fica compreendido compensação no sentido de que o excesso do período trabalhado em um dia será compensado com diminuição em outro dia da semana.

Parágrafo único - Tendo em vista que a redação do caput em especial no que diz respeito a jornada de 12x60, enseja interpretação de que o empregado poderá laborar em media 03 (três) plantões semanais de 12 horas, o que efetivamente não ocorre, face a fixação da jornada em 24h semanais, as partes acordantes pactuam que fica vedado ao trabalhador da escala de 12x60, laborar mais que 02 (dois) plantões semanais.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos Dirigentes Sindicais desde que previamente comunicadas as empresas, em numero de até 04 (quatro) dias por ano para comparecimento às Assembléias do Sindicato. E para os demais trabalhadores abrangentes desta categoria, desde que previamente comunicadas às entidades abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas seguintes condições:

- a) três dias consecutivos, por falecimento de filho, cônjuge, irmão ou dependente, comprovado posteriormente por atestado médico.
- b) três dias consecutivos em virtude de casamento.
- c) ficando, ainda, a critério das empresas liberarem os dirigentes do SINTERMS em curso de aperfeiçoamento, congressos, seminários, palestras e similares, desde que notificada a empresa com antecedência de no máximo quinze dias e posteriormente comprovada a participação.

Férias e Licenças Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

Serão concedidos 05(cinco) dias consecutivos de licença renumerada a título de licença paternidade, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de

**Rua: Camapuã, n.º 287 – B: Amambai – Fone: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430
Campo Grande – MS**



**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96**

Trabalho, sendo estendida aos pais adotantes com filhos de idade até cinco (05) anos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOSIMETRO

Será obrigatório o uso de dosímetro por todos os laborais, cujos aparelhos serão fornecidos pelas empregadoras e com a obrigação de, através dos órgãos competentes (medicina do Trabalho da Empresa ou Médica contratado para tal), fazer a avaliação mensal da radiação absorvida por todos aqueles que operem junto à fonte de radiações, informando, ainda aos interessados, o resultado dessa avaliação e procedendo o arquivamento nos arquivos de medicina do trabalho ou local para tanto designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção individual necessário para a segurança do trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atinentes aos técnicos e auxiliares de radiologia. Os danos causados serão de responsabilidade do usuário desde que tenha havido intenção dolosa.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Será fornecido aos empregados, gratuitamente e quando exigido, 02 (dois) uniformes por ano.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A categoria profissional receberá, o adicional de insalubridade de acordo com a lei n. 7.394 de 28/10/1985, regulamentada pelo Decreto n. 92.790 de 17/06/1986.



**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96**

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos na NR-7 da Portaria 3.124/78. Serão efetuados, ainda, semestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação de radiações recebidas, sendo que, depois de informado aos interessados serão arquivados no serviço de medicina do trabalho local.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DO DIRETOR SINDICAL

É permitido livre acesso do diretor sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde mediante comunicação, identificação e prévia autorização junto a administração dos mesmos e no horário comercial.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva descontarão do salário base de cada empregado associado, a importância de 3% (três por cento) a título de Contribuição social, inclusive no mês do recolhimento da Contribuição Assistencial e Imposto Sindical, devendo o valor ser descontado a ser recolhido através de guias próprias emitidas através do site do SINTERMS www.sinterms.org.br ou depósito em conta corrente junto a CEF ag. 0857 op 0003 c/c 131 -1 até o dia dez do mes subsequente ao vencimento.

Parágrafo primeiro - A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento.

Parágrafo segundo - O SINTERMS enviará às empresas através de ofício ou email



**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96**

aviso sobre os Acordos e ou Convenções entre o Sindicato Laboral e Patronal, sendo que o desconto processado obedecerá ao que foi decidido na Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro - As empresas colherão junto ao SINTERMS, caso necessitem, informações sobre como processar o recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - IMPOSTO SINDICAL

Todas as empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho descontarão no mês de março de todos os empregados, 1/30 avos sobre a remuneração total e não sobre o base (artigo 580 I da CLT) exemplos salário base, insalubridade, adicional noturno e outras verbas que compõe a remuneração, exceto “salário família” lembrando ainda que deverá constar no recibo de pagamento dos empregados a seguinte denominação: contribuição sindical recolhimento a respectiva quantia na caixa Econômica Federal até o dia 30 do mês de abril, e sempre no mês que houver contratação, ou demissão e na proporção dos meses trabalhados. O imposto sindical deverá ser recolhido pelas empresas representadas de uma só vez durante o ano e repassado em favor do sindicato laboral, na forma preconizada pela lei.

Parágrafo primeiro- O recolhimento obedecerá o sistema de guias de acordo com as instruções do Ministério do Trabalho e /ou caixa Econômica Federal fixadas para a espécie, vigentes na data de efetivação do repasse.

Parágrafo segundo- ato contínuo ao recolhimento do mesmo, as empresas encaminharão ao Sindicato laboral a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando: função, salário mensal, e valor recolhido.

Parágrafo terceiro- As empresas poderão se reportar tempestivamente ao Sindicato Laboral para obter os esclarecimentos vinculados à operação de “recolhimento”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

**Rua: Camapuã, n.º 287 – B: Amambai – Fone: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430
Campo Grande – MS**



**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96**

Estabelecem as partes acordantes que as empresas integrantes, associadas da categoria econômica representada pelo Sindhesul deverão efetuar, de uma só vez o recolhimento para este último a Contribuição Assistencial Patronal, através da Agência: 017 - Operação: 003 - Conta Corrente: 1547-1 - Caixa Econômica Federal - Campo Grande-MS, de acordo com o número de empregados na seguinte proporção:

-de 01 (um) a 10 (dez) empregados 01 (um) salário mínimo.

-de 11 (onze) a 15 (quinze) empregados 02 (dois) salários mínimos.

-Acima de 15 (quinze) empregados 1,5% (um e meio por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento da categoria, do mês em que for homologado o presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados associados ao SINTERMS o equivalente a 1/30 (um trinta avos), do salário base a título de Contribuição Assistencial no mês do reajuste salarial, desde que não haja oposição a importância equivalente a um dia de renumeração do mês de setembro, recolhendo a importância até o dia subsequente ao do desconto sob o título CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, desde que não haja oposição por escrito, no prazo de dez dias da data do desconto para custeio do sistema sindical e cobertura das despesas de negociações coletivas, no mês da data base da categoria, devendo recolher a respectiva quantia mediante guias próprias emitidas através do site do sindicato WWW.SINTERMS.ORG.BR, ATÉ O DIA DEZ DO MÊS SUBSEQUENTE ou mediante depósito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 003 c/c 131-1.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual fundamentada em justa causa o empregador entregará ao empregado, comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena de empregado fazer jus a todos os direitos como se a rescisão fosse sem justa causa.

**Rua: Camapuã, n.º 287 – B: Amambai – Fone: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430
Campo Grande – MS**



**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96**

Parágrafo primeiro - Toda rescisão em que o empregado conta com mais de um ano de firma, será homologada no sindicato da classe com data previamente marcada para tal.

Parágrafo segundo - Nos locais onde não houver sindicato laboral, delegacias regionais de trabalho, as homologações serão efetuadas no Fórum da Justiça Comum da Comarca.

Parágrafo terceiro - Nos locais onde não houver sede do sindicato ou distritais as empresas encaminharão cópias das rescisões homologadas dos seus empregados ao SINTERMS para arquivo e conhecimento.

Parágrafo quarto - A rescisão Contratual necessária será homologada pelo sindicato laboral, em sua sede, com agendamento antecipado.

Parágrafo quinto - As empresas, no ato da rescisão contratual ou homologação no SINTERMS, bem como junto aos demais órgãos previstos no Art. 477, parágrafo 3º da CLT, estará obrigada a apresentar:

- a) 3(três) vias de aviso prévio do empregado
- b) 3(três) vias de exame médico
- c) 3(três) vias do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário
- d) 2(duas) vias Carta Preposto – somente na ausência do empregador
- e) 5(cinco) vias de termo de rescisão de contrato
- f) Carta de Referencia
- g) Carteira de Trabalho Atualizada
- h) Chave de Movimentação do FGTS
- i) Extrato de Deposito do fundo de garantia
- j) Livro de empregado ou lista atualizada
- k) Requerimento do seguro desemprego
- l) Discriminação das médias dos últimos doze meses que integram a base de cálculo das verbas rescisórias.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

**Rua: Camapuã, n.º 287 – B: Amambai – Fone: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430
Campo Grande – MS**



**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas sujeitará o infrator a multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, por empregado, percentuais esses que incidirão sobre o salário base, revertendo o valor ao suscitante se cobrado em situação irregular se em ação especial ao empregado, se cobrado em Reclamação Trabalhista ou vice-versa.

Parágrafo único - Ao sindicato laboral, cumpre avisar as empresas via notificação dirigida ao Presidente e Administrador o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente acordo, ficando convencionado que as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a irregularidade apontada. Persistindo no mesmo erro, se sujeitarão a multa acima avençada.

ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 0001366-16.2010.5.24.0007

Juiz Relator: IZABELLA DE CASTRO RAMOS

Juiz Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Redator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Classe: Recurso Ordinário

Recorrente: Irmandade da Sta Casa de Misericórdia de Ap. do Taboado

Advogado: 00001706/MS Rosely Coelho Scandôla

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - SIEMS

Advogado: 00011458/MS Olivia Maria Moreira



**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96**

Brandão

ACORDÃOS

Data da decisão: 09/05/2011

Tipo: Acórdão Judicial

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso e das contrarrazões, nos termos do voto da Juíza Convocada Izabella de Castro Ramos (relatora); no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO para limitar a multa convencional a uma, por empregado prejudicado, pois as cláusulas punitivas não podem merecer interpretação extensiva, nos termos do voto do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, vencidos a Juíza relatora e os Desembargadores Nicanor de Araújo Lima (revisor) e André Luís Moraes de Oliveira; ainda no mérito, por unanimidade dar parcial provimento ao apelo para fixar os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto da Juíza relatora, vencido quanto à fundamentação o Desembargador revisor. Redigirá o acórdão o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona. Campo Grande, 9 de maio de 2011

PUBLICAÇÃO

Fonte: DEJT N.º 734 de 23/05/2011, Caderno do TRT da 24ª REGIÃO - Jurídico, pag.33

INTEIRO TEOR



**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96**

A C Ó R D ã O

Tribunal Pleno

Relatora: Juíza IZABELLA DE CASTRO RAMOS

Revisor: Des. NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Redator Designado: Des. Amaury Rodrigues Pinto
Junior

Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE APARECIDA
DO TABOADO

Advogada: Rosely Coelho Scandôla

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA
DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

Advogada: Olívia Maria Moreira Brandão

Origem: 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS

O relatório é da lavra do Exma. Juíza convocada
Izabella de Castro Ramos:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos
(PROC. Nº 0001366-16.2010.5.24.0007-RO.1) em que
são partes SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA
DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL (reclamante)
e IRMANDADE DA SANTA CASA DE APARECIDA DO
TABOADO (reclamada).

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo
reclamado em face da sentença de f. 309-316,
proferida pela Ex.^{ma} Juíza do Trabalho Dalma
Diamante Gouveia, que julgou procedentes as
pretensões deduzidas na inicial, conferindo ao
autor direito ao abono assiduidade, à multa
convencional e aos honorários advocatícios.



**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96**

Inconformada, pretende a reclamada a reforma da sentença quanto à fórmula de cálculo para apuração da multa e quanto ao percentual deferido a título de honorários de sucumbência.

Depósito recursal à f. 393 e custas processuais à f. 394.

Contrarrrazões do reclamante apresentada às f. 396-402.

Parecer ministerial dispensado nos termos do art. 80 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o relatório."

V O T O

1 - CONHECIMENTO

A Admissibilidade é da lavra da Exma. Juíza convocada Izabella de Castro Ramos:

"Conheço do recurso e das contrarrrazões, pois satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade."

2 - Mérito

2.1 - MULTA CONVENCIONAL

A decisão de origem condenou a ré ao pagamento de multa convencional, no importe de 10% do salário básico, por empregado prejudicado e a ser apurada mês a mês, razão pela qual recorre a ré, ao argumento de que a referida multa deveria incidir uma única vez.

Razão lhe assiste.

Com efeito, dou provimento para limitar a multa



**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96**

convencional a uma, por empregado prejudicado, pois considero que as cláusulas punitivas não podem merecer interpretação extensiva.

2.2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O voto é da lavra do Exma. Juíza convocada Izabella de Castro Ramos:

"A sentença condenou a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% do valor da condenação.

Em decorrência, pugna a reclamada pela reforma da sentença visando tão-somente reduzir a condenação que lhe foi imposta.

Assiste-lhe razão.

Assim, em atendimento ao disposto nas alíneas a, b e c do § 3º do art. 20 do CPC e considerando que a presente ação não ostenta maior complexidade, dou parcial provimento ao apelo para fixar os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação."

POSTO ISSO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio **Pleno** do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso e das contrarrazões, nos termos do voto da Juíza Convocada Izabella de Castro Ramos (relatora); no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO para limitar a multa convencional a uma, por empregado prejudicado, pois as cláusulas punitivas não podem merecer interpretação extensiva, nos termos do voto do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, vencidos a Juíza relatora e os Desembargadores Nicanor de Araújo Lima (revisor) e André Luís Moraes de Oliveira; ainda no mérito, por



**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96**

unanimidade **dar parcial provimento ao apelo** para fixar os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto da Juíza relatora, vencido quanto à fundamentação o Desembargador revisor. Redigirá o acórdão o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona.

Campo Grande, 9 de maio de 2011.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho

Redator Designado

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigerá de 01/09/2014(primeiro de setembro de dois mil e quatorze), a 31/08/2016(trinta e um de agosto de dois mil e dezesseis)sendo a data-base da categoria fixada em 01/09(primeiro de setembro).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Será o foro Trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sede dos sindicatos.

E por estarem assim, justos e acordados firmam o presente acordo coletivo de trabalho em duas vias de igual teor e forma.

FÁTIMA DO CARMO ALBINO MAIA
Presidente

**Rua: Camapuã, n.º 287 – B: Amambai – Fone: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430
Campo Grande – MS**



**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96**

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ADÃO JÚLIO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE RADIOLOGIA EM EMPRESAS
PÚBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Rua: Camapuã, n.º 287 – B: Amambai – Fone: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430
Campo Grande – MS**